COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CINDRE)

Projeto de Lei N° 2505 de 2020.

Altera a Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

Autor: Deputado, Sr. Vicentinho Júnior

Relator: Deputado, Sr. Cabo Gilberto Silva

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2505 de 2020, de autoria do ilustre Deputado Federal Sr. Vicentinho Júnior, altera a Lei nº 10.204 de 22 de fevereiro de 2001, institui a área de atuação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) que corresponde à região abrangida pelos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, a zona do Estado de Minas Gerais situada no denominado "Polígono das Secas" e as áreas das bacias hidrográficas dos rios Parnaíba e Jequitinhonha, nos Estados do Maranhão, Minas Gerais e Tocantins, respectivamente".

Ao longo dos últimos 20 anos, desde a última alteração na lei do DNOCS, o Estado do Tocantins atravessou seus piores períodos de estiagem e secas, desde sua criação em 1989, sendo aplicado por todos os Governos Estaduais que passaram pela gestão do Estado, decretos de situação de emergência para o combate e auxílio dos mais afetados com a seca.

O período de seca no Estado do Tocantins atinge fortemente os munícipios do interior, os quais, em sua maioria, possuem baixa densidade demográfica. Os prefeitos desses pequenos municípios não têm recursos suficientes para o combate às estiagens e auxílio aos mais necessitados, o que ocasiona inúmeros prejuízos. Algumas famílias do campo vivem exclusivamente da agricultura de subsistência, sendo esses os mais afetados e os que menos possuem recursos para enfrentar dificuldades decorrentes dos períodos de seca e estiagem.

As dificuldades que o Estado Tocantins enfrenta com o período de seca são reconhecidas pelo Governo Federal, que inseriu o Tocantins no programa "Monitor das Secas" em 2019, enviando à capital, Palmas, servidores da Agência Nacional de Águas (ANA) para capacitar os servidores estaduais da Secretaria de Meio Ambiente, quanto ao uso do programa desenvolvido pelo Governo Federal.





O projeto de Lei em questão insere o Estado do Tocantins na área de atuação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas- DNOCS, dando o respaldo necessário ao Tocantins, que, assim como os demais estados do Nordeste, também enfrenta grandes dificuldades durante o período de seca e estiagem.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2505 de 2020, de autoria do ilustre Deputado Federal Sr. Vicentinho Júnior, altera a Lei nº 10.204 de 2001, institui que a área de atuação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DOCS) corresponde à região abrangida pelos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, a zona do Estado de Minas Gerais situada no denominado "Polígono das Secas" e as áreas das bacias hidrográficas dos Rios Parnaíba e Jequitinhonha, nos Estados do Maranhão, Minas Gerais e Tocantins, respectivamente.

O Projeto de Lei 2505/20 insere o estado de Tocantins na área de atuação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS). O Estado do Tocantins, assim como os estados do Nordeste, enfrenta grandes dificuldades durante o período de seca e estiagem, o que resulta em necessidade de atenção especial por parte do Poder Público.

A proposta do Projeto de Lei 2505/2020 objetiva ampliar a área de atuação do Departamento para comtemplar o estado de Tocantins que têm necessidades semelhantes às dos estados citados acima.

Considero meritório o projeto sob exame, tendo em vista que o Estado de Tocantins têm necessidades comuns aos estados da Região Nordeste, no que diz respeito aos períodos de seca e estiagem, durante o período é comum cidades do interior do Estado ficarem sem o registro de chuvas por mais de cem dias.

Em determinadas estações do ano o produtor rural é o mais afetado com a falta de água, em alguns casos o período seco se prolonga, o que afeta a produção alimentar, bem como a criação de animais.

Diante dos argumentos apresentados, esperamos ver essa proposição legislativa prosperar, no intuito maior de contribuir para que o Estado de Tocantins possa se beneficiar dos serviços prestados pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Ante o exposto, **voto FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 2505/2020, na integral do texto.

Sala da Comissão, em de 2023. Deputado Cabo Gilberto Silva Relator



